ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.925/99

Concede gratificação de 30% (trinta por cento) a profissionais dá área de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base dos profissionais da área de saúde que trabalham especificamente em regime de plantão e tenham exercício em unidades emergenciais.

§ 1º - Os profissionais de saúde de que trata o caput deste artigo, são os Médicos, Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem alocados, em regime de plantão, nas unidades de emergência do Município.

§ 2º - Fica também estendido o benefício aos Motoristas, Auxiliares de Serviços e aos servidores que atuem como recepcionistas nas unidades referenciadas, e cujas atividades serão objeto de regulamentação no Plano de Cargos e Carreiras do Servidor Público Municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de créditos especiais, cujas aberturas ficam, desde já, autorizadas.

Art. 3º - Os efeitos financeiros referentes ao disposto no Art. 1º desta Lei, retroagem a 1º de fevereiro de 1.999.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de maio de 1999.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Registro
Publicação
Data 19.05
Edição nº 3464 15/05/99